

Manual de Participação

em Assembleia e Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 17 de dezembro de 2025

Horário: 11 horas

**Divulgação dos documentos conforme
Resolução CVM nº 81**

Sumário

1. MENSAGEM DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA	3
2. CONVITE	4
3. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	5
4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	6
4.1 Participação pessoalmente ou representado por procurador	6
4.2 Participação por mecanismo de voto a distância	8
4.2.1. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia ou à Central Depositária	8
4.2.2 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações da Companhia ..	9
4.2.3 Mediante envio do Boletim de Voto a Distância preenchido e assinado diretamente à Companhia ..	10
4.3. Conflito de interesses	11
5. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	12
ANEXO A: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	14
ANEXO B: QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL	17
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM ALTERAÇÕES MARCADAS	18
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO LIMPO	38

1. MENSAGEM DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA

Senhoras e Senhores Acionistas,

Com o objetivo de facilitar e incentivar a sua participação, encaminhamos ao conhecimento de V.Sas., o Manual de Participação em Assembleia, que contém a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” e “Manual e Proposta”, respectivamente) do Grupo Casas Bahia S.A. (“Grupo Casas Bahia” ou “Companhia”) a ser realizada em 17 de dezembro de 2025, às 11 horas.

Este documento, que contém informações e instruções necessárias para a participação dos acionistas e orientações para o exercício do direito de voto na respectiva AGE, foi elaborado dentro dos princípios de transparência, equidade e homogeneidade definidos como base para o nosso relacionamento.

Em nome da Administração da Companhia, convidamos V.Sas. a comparecer, participar e expressar suas opiniões na AGE.

Elcio Mitsuhito Ito

Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores do Grupo Casas Bahia S.A.

2. CONVITE

Senhoras e Senhores Acionistas,

A administração da Companhia vem por meio desta convidar V.Sas. a participar e expressar suas opiniões na AGE convocada para as 11h do dia 17 de dezembro de 2025. Para fins do artigo 5º, §4º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a Companhia realizará a AGE de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Atlas AGM ("Plataforma Digital"), sem a possibilidade de comparecimento presencial. Para todos os fins legais, a AGE será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no art. 5º, III e §3º da Resolução CVM nº 81.

Havendo quórum, a AGE será realizada, em primeira convocação, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) alterar o capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social, de modo que o capital social possa ser aumentado para até R\$ 13.250.000.000,00 (treze bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária;
- (2) alterar o artigo 6º e consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração indicada no item (1) acima; e
- (3) autorizar a administração da Companhia a praticar e assinar todos os atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização das deliberações descritas acima, bem como ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia com relação a tais matérias até a data da AGE.

Atenciosamente,

Administração do Grupo Casas Bahia S.A.

3. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Edital de Convocação da AGE, que consta do **Anexo A** deste Manual e Proposta, será publicado nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2025 do jornal “Valor Econômico”.

Para a instalação da AGE em primeira convocação, por conta dos itens da ordem do dia que tratam de alterações do Estatuto Social, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Caso o quórum não seja atingido, a Companhia anunciará nova data para a realização da assembleia não instalada, podendo, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de acionistas presentes.

A aprovação das matérias a serem apreciadas na AGE dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Conforme determinado pela Resolução CVM nº 81, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia (ri.grupocasasbahia.com.br), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br/pt_br), este Manual e a Proposta da Administração, o boletim de voto a distância e os demais documentos relacionados às matérias constantes na ordem do dia da AGE.

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome nas contas de depósito na instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, conforme o que dispõe o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

A participação do acionista ou de seu procurador devidamente constituído (observado o disposto no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações) deverá ser de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Atlas AGM (“Plataforma Digital”), sem a possibilidade de comparecimento presencial, ou por meio dos mecanismos de votação a distância.

4.1 Participação pessoalmente ou representado por procurador

Conforme permitido pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução CVM 81, os Acionistas poderão participar por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, votar na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Os acionistas que desejarem participar da AGE deverão acessar o site específico da AGE da Companhia, em <https://atlasagm.com>, e realizar seu cadastro com antecedência mínima de dois dias da data designada para a realização da AGE, ou seja, **até 15 de dezembro de 2025**, bem como enviar por meio da Plataforma Digital cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- (i) **Pessoas físicas:** documento de identificação com foto;
- (ii) **Pessoas jurídicas:** cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como cópia do documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e
- (iii) **Fundos de investimento:** cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador/gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como cópia do documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81, os acionistas que desejaram participar da AGE via Plataforma Digital deverão enviar os documentos indicados acima, impreterivelmente, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias antes da data da AGE – isto é, **até o dia 15 de dezembro de 2025**.

Exclusivamente com a finalidade de facilitar e agilizar os trabalhos da AGE, a Companhia pede aos acionistas que, ao solicitarem sua participação virtual (e desde que não tenham enviado o boletim de voto a distância), enviem digitalmente, juntamente com sua solicitação e os documentos necessários para participação virtual, suas manifestações de voto à Companhia. O envio prévio das manifestações de voto **não** dispensa o acionista de efetivamente participar virtualmente da Assembleia, ou seja, o acionista deverá se conectar,

registrar sua presença e emitir seu voto através da plataforma eletrônica para que seja devidamente considerado.

Para a submissão de documentos para aprovação da Companhia, o Acionista deverá acessar seu perfil criado na plataforma e cadastrar sua identificação fiscal. Após associar sua identificação fiscal ao seu perfil, o Acionista deverá procurar a AGE no campo “Home” (localizado na parte superior da Plataforma Digital após o registro) e selecionar o ícone “Enviar Documentos”. Ao enviar a documentação, o Acionista deve selecionar a opção “Permitir que os documentos acima sejam compartilhados com a Companhia” e, em seguida, clicar em “Confirmar”. Feito isso, os documentos serão enviados para validação.

Após o recebimento e análise dos documentos pela Companhia, o Acionista receberá um e-mail no endereço cadastrado na Plataforma Digital confirmando a aprovação ou a rejeição justificada do cadastro. Se aplicável, o e-mail indicará quais documentos não foram aceitos. Para regularizar o cadastro, o Acionista deve acessar a Plataforma Digital e analisar as pendências/observações.

Os acionistas que participarem por meio da Plataforma Digital serão considerados presentes à AGE, podendo exercer seus respectivos direitos de voto e assinar a respectiva ata da AGE, nos termos do artigo 47, §1º da Resolução CVM 81.

O acesso ao sistema eletrônico da AGE será restrito aos Acionistas que se cadastrarem até 15 de dezembro de 2025 e ingressarem na Plataforma Digital até a abertura da AGE.

A Companhia destaca que o login e a senha de acesso, entre outras informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, são únicos e intransferíveis, assumindo o Acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos deste Manual e Proposta. Os Acionistas credenciados se comprometem, ainda, a (i) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (ii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) um computador com câmera e áudio que possam ser habilitados e (ii) conexão de acesso à internet de pelo menos 10 mbps. O acesso via videoconferência deve ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou aplicativo Atlas AGM disponível na Apple Store ou Google Play Store, ressaltando-se que outros navegadores, incluindo Mozilla Firefox ou Safari no Sistema IOS, não são compatíveis com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendado que o Acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os Acionistas terem quaisquer problemas para participar da AGE. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do Acionista na AGE.

A Companhia também recomenda que os Acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com o uso da Plataforma Digital (por vídeo e áudio).

Adicionalmente, a Companhia solicita aos Acionistas que, no dia da AGE, acessem a Plataforma Digital com pelo menos 30 minutos de antecedência em relação ao horário programado para o início da AGE para permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas que a utilizarão.

Para que os Acionistas ou seus representantes acessem a videoconferência no dia da AGE, deverão solicitar a participação clicando no botão “Solicitar participação da assembleia” após o envio da documentação exigida. A solicitação será enviada à Companhia e, após aprovação, os Acionistas ou seus representantes poderão participar ao vivo no dia do evento. A videoconferência deve ser acessada por meio do perfil criado na Plataforma Digital.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à plataforma digital até as 14h00 do dia 16 de dezembro de 2025, deverá entrar em contato através do e-mail ri@grupocasasbahia.com.br, até no máximo às 18h00 do dia 16 de dezembro de 2025, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Aos acionistas que se farão representar por meio de procuração outorgada para o fim específico de participar em assembleias, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, sendo admitida a assinatura digital. Ressaltamos, contudo, que os documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

Os acionistas que optarem por ser representados por procurador por meio da Plataforma Digital deverão acessar o site específico da AGE da Companhia em <https://atlasagm.com> e concluir seu cadastro com antecedência mínima de dois dias da data designada para a AGE, ou seja, **até 15 de dezembro de 2025**, bem como enviar, via Plataforma Digital, o instrumento de mandato outorgado na forma da lei, **em formato digital**.

4.2 Participação por mecanismo de voto a distância

O acionista que resolver exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo por uma das opções abaixo descritas:

4.2.1. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia ou à Central Depositária

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com instituições e/ou corretoras (“Agentes de Custódia”) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Caso as ações do acionista não estejam depositadas na Central Depositária da B3, as instruções de voto deverão ser enviadas ao agente escriturador, conforme o item 4.2.2 abaixo.

Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante (i) a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia que mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esses últimos, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3; ou (ii) a transmissão de sua instrução de voto diretamente à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM nº 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto para seus agentes de custódia até 4 dias antes da data de realização da AGE, ou seja, **até 13 de dezembro de 2025 (inclusive)**, salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus Agentes de Custódia.

A Companhia informa que, caso seu respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto a distância, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim de Voto e documentos aplicáveis diretamente à Central Depositária ou à própria Companhia, conforme o item 4.2.3 abaixo. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

Os Agentes de Custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas à Central Depositária da B3 que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado à Companhia. Vale notar que, conforme determinado pela Resolução CVM nº 81, a Central Depositária da B3, ao receber os votos dos acionistas por meio de seus respectivos Agentes de Custódia, desconsiderará eventuais votos divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidos pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

4.2.2 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Itaú, na qualidade de escriturador das ações da Companhia.

Os acionistas elegíveis que desejarem utilizar esta opção deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço:
<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

O escriturador, em linha com a Resolução CVM nº 81, desconsiderará eventuais votos divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidos pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

4.2.3 Mediante envio do Boletim de Voto a Distância preenchido e assinado diretamente à Companhia

Os acionistas que optarem por enviar o Boletim diretamente à Companhia deverão acessar o site específico da AGE da Companhia em <https://atlasagm.com> e realizar seu cadastro, enviando os documentos listados no item 4.1 acima por meio da Plataforma Digital.

Após a conclusão do envio dos documentos listados no item 4.1 acima por meio da Plataforma Digital, o Acionista ou seu representante deverá procurar a AGE no campo “Home” (localizado na parte superior da Plataforma Digital) e poderá prosseguir com o processo de votação por meio do preenchimento e assinatura digital do Boletim em <https://atlasagm.com>, que será o único meio de envio do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia, excluída a possibilidade de envio por correio postal ou eletrônico, nos termos do artigo 27, § 7º, da Resolução CVM 81.

Instruções adicionais para preencher e assinar digitalmente o Boletim por meio da Plataforma Digital podem ser encontradas no “Guia de uso para votantes”, disponível na seção “Ajuda” do site da Plataforma Digital (<https://atlasagm.com>).

Uma vez recebidos os Boletins e os documentos que os acompanham, o Acionista receberá um e-mail, por meio do endereço de e-mail registrado na Plataforma Digital, sobre seu recebimento e aceitação ou rejeição, nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81.

O Boletim e documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum da AGE, caso a Companhia receba a documentação digitalizada completa, nos termos descritos acima, com até 4 dias de antecedência em relação à data de realização da AGE, ou seja, até **13 de dezembro de 2025** (inclusive). O Boletim e documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

O Boletim de Voto que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação de representação do Acionista não será considerado válido e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo Acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM nº 81.

Caso haja divergência entre eventual Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, o voto contido no mapa de votação do escriturador prevalecerá, ocasião em que o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia será desconsiderado.

4.3. Conflito de interesses

Os acionistas que possuírem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da AGE ou que tenham sua independência comprometida deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. De igual modo, os acionistas presentes que tiverem ciência de conflito de interesse de outro acionista deverão manifestar-se.

Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

5. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 17 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 11 HORAS

Senhoras e Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia vem, por meio da presente, apresentar aos senhores sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia Geral Extraordinária convocada para as 11 horas do dia 17 de dezembro de 2025, de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico, sem a possibilidade de comparecimento presencial.

A Proposta ora apresentada visa a:

(1) alterar o capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social, de modo que o capital social possa ser aumentado para até R\$ 13.250.000.000,00 (treze bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária

No contexto do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia, os acionistas da Companhia aprovaram, em assembleia geral extraordinária realizada em 8 de junho de 2024, o atual limite de capital autorizado, permitindo que o Conselho de Administração pudesse aprovar o aumento de capital da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até que o capital social da Companhia atingisse R\$ 9.250.000.000,00 (nove bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), tendo em vista a perspectiva de conversão das debêntures da 2ª Série da 10ª emissão de debêntures da Companhia ("Debêntures da 2ª Série" e "10ª Emissão", respectivamente), o exercício dos bônus de subscrição emitidos em 14 de setembro de 2024 e eventuais oportunidades de captações primárias.

Em decorrência da conversão das Debêntures da 2ª Série em capital e o exercício de parte dos bônus de subscrição, o capital autorizado da Companhia foi parcialmente consumido, restringindo a capacidade do Conselho de Administração de aprovar novos aumentos de capital da Companhia, independentemente de reforma estatutária, em montantes necessários e correspondentes às oportunidades de captações primárias da Companhia.

Nessa linha, com a continuidade do Plano de Transformação da Estrutura de Capital da Companhia, divulgado nos fatos relevantes de 5, 12, 27 e 30 de junho, 06 de agosto de 2025 e 25 de novembro de 2025, no contexto de negociações em curso entre a Companhia e potenciais investidores e debenturistas, com o intuito de viabilizar à melhoria da estrutura de capital da Companhia, por meio da redução de sua alavancagem, a administração da Companhia propõe aumentar o limite do capital autorizado da Companhia, dos atuais R\$ 9.250.000.000,00 (nove bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 13.250.000.000,00 (treze bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), com a consequente alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

A alteração proposta visa a garantir maior flexibilidade e agilidade para a administração da Companhia avaliar potenciais alternativas futuras de capitalização, conferindo maior eficiência e celeridade ao processo decisório da Companhia.

Diante do acima exposto, a administração propõe a alteração do limite do capital autorizado, bem como a alteração da redação do caput do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até R\$ 13.250.000.000,00 (treze bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.”

(2) alterar o artigo 6º e consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração indicada no item (1) acima

Na medida em que a alteração proposta no item acima seja aprovada pelos acionistas, o Conselho de Administração propõe, por conseguinte, a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM nº 81, o relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas com um quadro comparativo entre a versão vigente e a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia se encontra no **Anexo B** desta Proposta, e o Estatuto Social consolidado, refletindo as alterações propostas, em versões limpa e marcada, encontra-se no **Anexo C** desta Proposta.

(3) autorizar os Administradores da Companhia a praticar e assinar todos os atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização das deliberações descritas acima, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia com relação a tais matérias até a data da AGE

Caso sejam aprovados os itens “(1)” e “(2)” da Ordem do Dia, propõe-se que os administradores sejam autorizados a praticar e assinar todos os atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização das deliberações descritas acima, bem como ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia com relação a tais matérias até a data da AGE.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

A Administração
Grupo Casas Bahia S.A.

ANEXO A: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90
Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas do **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** ("Companhia") a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2025, às 11h, de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico ou por meio dos mecanismos de votação a distância, sem a possibilidade de comparecimento presencial, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) alterar o capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social, de modo que o capital social possa ser aumentado para até R\$ 13.250.000.000,00 (treze bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária;
- (2) alterar o artigo 6º e consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração indicada no item (1) acima; e
- (3) autorizar a administração da Companhia a praticar e assinar todos os atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização das deliberações descritas acima, bem como ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia com relação a tais matérias até a data da AGE.

Informações Gerais:

A participação do acionista ou de procurador devidamente constituído (observado o disposto no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações) poderá ser de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Atlas AGM ("Plataforma Digital") ou por meio dos mecanismos de votação a distância, sem a possibilidade de comparecimento físico.

A Companhia realizará a AGE de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico, sem a possibilidade de comparecimento físico. Para fins do artigo 5º, §4º da Resolução CVM 81, a Companhia optou pela realização da AGE de modo exclusivamente digital para promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, sendo a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias. Para todos os fins legais, a presente reunião será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no art. 5º, III e §3º da Resolução CVM nº 81.

Participação pessoal ou representado por procurador. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81, os acionistas que desejarem participar da AGE deverão acessar o site específico da AGE da Companhia em <https://atlasagm.com> e realizar seu cadastro com antecedência mínima de, impreterivelmente, 2 (dois) dias

antes da data da AGE – isto é, até o **dia 15 de dezembro de 2025**, conforme instruções detalhadas indicadas no manual de participação da AGE.

Após o recebimento e análise dos documentos pela Companhia, o Acionista receberá um e-mail no endereço cadastrado na Plataforma Digital confirmando a aprovação ou a rejeição justificada do cadastro. Se aplicável, o e-mail indicará quais documentos não foram aceitos. Para regularizar o cadastro, o Acionista deve acessar a Plataforma Digital e analisar as pendências/observações. **Somente poderão participar da AGE os acionistas devidamente cadastrados, em conformidade com o prazo e os procedimentos indicados acima.**

A Companhia recomenda aos Acionistas que, no dia da AGE, acessem a Plataforma Digital com pelo menos 30 minutos de antecedência em relação ao horário programado para o início da AGE para permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas que a utilizarão.

Por meio da Plataforma Digital, os acionistas cadastrados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a AGE.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do Acionista na AGE por meio eletrônico. Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à plataforma digital até as 14h00 do dia 16 de dezembro de 2025, deverá entrar em contato através do e-mail ri@casasbahia.com.br, até no máximo às 18h00 do dia 16 de dezembro de 2025, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Aos acionistas que se farão representar por meio de procuração outorgada para o fim específico de participar em assembleias, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. Ressaltamos, contudo, que os documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

Os acionistas que optarem por ser representados por procurador por meio da Plataforma Digital deverão acessar o site específico da AGE da Companhia em <https://atlasagm.com> e concluir seu cadastro com antecedência mínima de dois dias da data designada para a AGE, ou seja, **até 15 de dezembro de 2025**, bem como enviar, via Plataforma Digital, o instrumento de mandato outorgado na forma da lei, **em formato digital**.

Participação por meio de votação a distância. A Companhia, atendendo as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial a Resolução CVM nº 81, assegurará aos acionistas a possibilidade de exercerem seu voto a distância na AGE. O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia, caso estas disponibilizem esses serviços, ou diretamente à Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja, o Itaú Corretora de Valores S.A., conforme instruções estabelecidas no manual de participação da AGE; ou (iii) preencher o boletim de voto a distância disponível nos endereços indicados abaixo e enviá-lo diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital, conforme instruções contidas no manual de participação da AGE. Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM nº

81, no manual para participação na AGE e no boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia nos endereços indicados abaixo.

Documentos relacionados à AGE. Conforme determinado pela Resolução CVM nº 81, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia < ri@casasbahia.com.br > e na página da Comissão de Valores Mobiliários < www.cvm.gov.br >, o manual de participação na assembleia e proposta da administração, o boletim de voto a distância e os demais documentos relacionados às matérias constantes na ordem do dia da AGE.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

Renato Carvalho do Nascimento

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO B: QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL

Redação Atual do Estatuto Social da Companhia	Alterações Propostas	Justificativas
Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até R\$ 9.250.000.000,00 (nove bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.	Artigo 6º O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até R\$ 9.250.000.000,00 (nove bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais) 13.250.000.000,00 (treze bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.	Ajuste proposto para alterar o limite do capital autorizado da Companhia. A alteração proposta tem por objetivo viabilizar a continuidade do Plano de Transformação da Estrutura de Capital da Companhia e conferir maior flexibilidade e agilidade à administração da Companhia na avaliação e implementação de futuras alternativas de capitalização.

ANEXO C: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO (MARCADO E LIMPO)

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM ALTERAÇÕES MARCADAS

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº. 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. GRUPO CASAS BAHIA S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

- (a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;
- (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;
- (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino;
- (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil;
- (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros;
- (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação;

- (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais;
- (h) prestação de serviços de transporte de carga;
- (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto;
- (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;
- (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;
- (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente;
- (m) cessão de espaço publicitário;
- (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;
- (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas;

§1º. A Companhia desenvolverá suas atividades sociais em âmbito atacadista ou varejista, por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais, em todas as modalidades, incluindo, mas não se limitando, meios como websites e aplicativos na internet ou em dispositivos móveis e televendas, podendo ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

§2º. As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 3º. A sede e foro da Companhia são na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e atualizado, é de R\$ 7.098.241.572,51 (sete bilhões, noventa e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), dividido em 653.878.398 (seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser

cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

§3º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

§ 4º. Caso o acionista deixe de cumprir com sua obrigação de integralizar as ações subscritas, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição, o valor do débito será ajustado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou do índice que vier a substituí-lo até o momento do pagamento, e será acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, mais multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação atualizada monetariamente. A Companhia poderá cobrar o principal e acréscimos acima aludidos, mediante competente ação de execução, nos moldes preconizados em nossa legislação processual civil, arcando o inadimplente, ainda com despesas de processo e honorários advocatícios.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até R\$ ~~9.250.000.000,00 (nove bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais)~~ **13.250.000.000,00 (treze bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais)**, independentemente de reforma estatutária, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

§ 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

§2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

§3º. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião em que a matéria constar da ordem do dia.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia Geral seja convocada (i) em atendimento à solicitação feita por acionistas ou (ii) diretamente pelos próprios acionistas de acordo com o previsto no artigo 123, parágrafo único, “c”, da Lei das Sociedades por Ações, ela deverá ter um prazo de convocação de, no mínimo, 45 dias de antecedência.

Artigo 9º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de até 2 (dois) secretários entre os presentes para ajudá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um diretor da Companhia indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por acionista da Companhia ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 10. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, por original ou fac-símile expedido pela instituição depositária, em até 3 (três) dias antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato, observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de mandato deverão ser apresentados sempre em original.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11. À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) observadas as disposições legais e estatutárias, o aumento do capital social, a emissão de ações ordinárias e/ou a emissão de debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão, com ou sem garantia real, acima do limite do capital autorizado;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (iv) o estatuto social da Companhia;
- (v) a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir o liquidante; e
- (vi) pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§2º. O mandato dos Diretores é unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os diretores permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º. A posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XII abaixo.

Artigo 14. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de forma global, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 15. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros.

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;

(vi) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; e

(vii) propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês auxiliares a esse órgão instalados.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

§5º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, pelo menos, 6 (seis) vezes por ano, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima 7 (sete) dias, data na qual os documentos que suportarem a ordem do dia, deverão ser encaminhados.

§1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a solicitação de convocação apresentada por conselheiro.

§2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§4º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos conselheiros, cujas atribuições serão definidas na reunião que o eleger.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º. O Diretor Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião.

§3º. Caso não estejam presentes, os membros do Conselho de Administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, incluindo aquelas relacionadas a precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço, condições de financiamento ao consumidor e prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iii) aprovar planos, projetos e orçamentos, inclusive investimentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar seu regulamento interno, bem como os regulamentos internos dos comitês;
- (v) aprovar o Código de Conduta, aplicável para todos os membros da administração e empregados da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;
- (vi) aprovar as seguintes políticas: (a) de remuneração; (b) nomeação de membros do Conselho de Administração, comitês e Diretoria; (c) gerenciamento de risco; (d) transação entre partes relacionadas; e (e) negociação de valores mobiliários;
- (vii) aprovar o processo de avaliação dos órgãos de administração da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;
- (viii) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia ou suas controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, garantias bancárias, seguros garantia, exceto aquelas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que resulte em uma Dívida Líquida da Companhia que supere em 2 (duas) vezes o LAJIDA ("LAJIDA" significa resultado líquido do período, acrescido de tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciações, amortizações e exaustões, excluídas as despesas e receitas não recorrentes, com base em demonstração financeira elaborada pela Companhia conforme as práticas contábeis adotadas no

Brasil e aprovadas pela CVM referente ao período dos 12 (doze) meses anteriores); “Dívida Líquida” significa dívida financeira menos (a) caixa, (b) aplicações financeiras e (c) recebíveis;

- (ix) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como para a revenda ou recolocação em mercado, de acordo com as normas da CVM e quaisquer outras previsões estatutárias ou legais;
- (x) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xi) deliberar sobre a emissão de ações e/ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xiii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xiv) convocar a Assembleia Geral;
- (xv) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (xvi) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;
- (xvii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, em conformidade com as regras da CVM;
- (xviii) destituir ou substituir os auditores independentes;
- (xix) deliberar sobre a aquisição direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas, ou a realização de qualquer investimento, incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, pela Companhia ou suas controladas em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xx) deliberar sobre a alienação direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxi) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias pela Companhia ou suas controladas em operações que envolvam a Companhia e suas controladas, de valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou

- (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxii) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, inclusive, mas não se limitando a, constituição ou participação em sociedades, consórcio, sociedades em conta de participação, que envolva investimento ou celebrar qualquer contrato não operacional ou estranho ao objeto social da Companhia, que envolva, em qualquer dos referidos casos, valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxiii) aprovar a proposta relativa à alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (xxiv) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral;
- (xxv) aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas;
- (xxvi) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie ou que importem em renúncia de direito, pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros outros que não a Companhia ou suas controladas;
- (xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxviii) aprovar plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia e de suas controladas e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores referenciados nos resultados da Companhia ou de suas controladas;
- (xxix) aprovar os programas periódicos para a outorga de opções objeto do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxx) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser executada pela Diretoria;
- (xxxi) aprovar o exercício de voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legais da Companhia em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia seja sócia ou acionista junto com terceiros que não pertençam ao mesmo grupo econômico da Companhia, bem como a assinatura de quaisquer acordos de acionistas com relação a tais sociedades;

- (xxxii) aprovar a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços financeiros aos clientes da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xxxiii) aprovar transações com partes relacionadas, nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
- (xxxiv) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 21. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com propósitos específicos. Tais comitês ou grupos deverão ser compostos por membros da administração e/ou pessoas direta ou indiretamente associadas à Companhia, exceto nas hipóteses que a participação de membros externos seja autorizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá eleger os membros dos comitês em observância aos respectivos regulamentos internos.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria é composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um designado obrigatoriamente como Diretor-Presidente, e os demais terão suas designações e deveres de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Administração, com exceção das atribuições do Diretor Presidente que foram definidas no §1º do artigo 27 deste Estatuto Social.

§1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

§2º. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.

Artigo 23. A Diretoria reúne-se sempre que convocada por seu Diretor Presidente ou qualquer de seus membros, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No instrumento de convocação deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 24. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou a exoneram de terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou

por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no §2º, abaixo.

§1º. A Diretoria poderá delegar a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos:

- (a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) firmar correspondências; e
- (c) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado.

Artigo 25. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- (v) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração a política de recursos humanos e de contratação de prestadores de serviço;
- (vii) submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, *joint ventures*, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada pelo Conselho de Administração;
- (ix) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;

- (x) elaborar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- (xi) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- (xii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária, conforme definido pelo Conselho de Administração;
- (xiii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição de bens do ativo da Companhia e de suas controladas em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xiv) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações pela Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xv) aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimos pela Companhia ou suas controladas, até o limite de deliberação do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xvi) autorizar a utilização pela Companhia das marcas “Casas Bahia” e “Ponto Frio” para ramo diverso ao do varejo e varejo eletrônico;
- (xvii) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social; e
- (xviii) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação de determinada transação pela Diretoria, será assegurado ao Diretor Presidente o direito de convocar o Conselho de Administração para apreciação da matéria e deliberação em caráter definitivo.

Artigo 27. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração:

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- (ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual e plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (v) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- (vii) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e

(viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§1º. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observado a legislação aplicável.

§2º. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com as regras da CVM.

§1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no *caput*, se for o caso.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, observado o estabelecido no respectivo regimento interno.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas; e
- (f) Possuir os meios para recepção a tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 32. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos sobre o resultado do exercício.

Artigo 33. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (c) lucros a realizar e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e
- (e) A parcela remanescente do lucro líquido será destinada: (i) à reserva para investimento e expansão, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

Artigo 34. A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 31 acima, (ii) lucros acumulados ou (iii) de reservas de lucros.

Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá ainda, determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e limite da legislação aplicável, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório anual.

Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 36. Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de

ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos em quantidade igual ou superior a 20% do capital social (“Participação Relevante”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações (“Novo Acionista Relevante”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia nos termos deste artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

§ 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o § 4º deste artigo.

§ 2º. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) 125% do Valor Justo; (ii) 125% do preço de emissão das ações no último aumento de capital mediante distribuição pública realizado pela Companhia antes do atingimento pelo Novo Acionista Relevante da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (“SELIC”) até a data da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iii) 150% do maior preço por ação pago pelo Novo Acionista Relevante até a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante, devidamente atualizado pela SELIC até a data da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (iv) 150% da maior cotação de fechamento das ações da Companhia durante os 12 (doze) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela SELIC até a data da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; nos casos (ii), (iii) e (iv), ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§ 3º. Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, nos termos da regulamentação aplicável, imediatamente após atingir, direta ou indiretamente, a Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo, além de requisitos mínimos previstos em regulamentação aplicável: (i) informação sobre quaisquer ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos que possua; (ii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iii) a informação do maior preço por ação pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederam o atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela SELIC até a data do envio da comunicação, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (iv) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste artigo (“Preço Proposto”).

§ 4º. O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Acionista Relevante.

§ 5º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia será realizada pelo Conselho de Administração, que deverá se reunir para escolhê-la o mais brevemente possível após o recebimento da comunicação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º. O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 7º. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado que: (i) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e (ii) não serão computadas, para fins dos quóruns de instalação e de deliberação, as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante e pelos acionistas que celebrarem com o Novo Acionista Relevante acordo de acionistas, contrato de compra e venda de ações, contrato de permuta, opção de compra e venda de ações de emissão da Companhia ou qualquer outro contrato que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia ou que trate de direitos e/ou obrigações de outra forma relacionados com a Companhia (“Acionista Relacionado”). Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada e liquidada ou dispensada, a Pessoa ou o Grupo de Pessoas em questão não poderá votar com mais de 20% das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia Geral os votos que excederem o limite.

§ 8º. O Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, ou de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou Outros Direitos em quantidade igual ou superior a Participação Relevante, o que for maior.

§ 9º. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável, e, caso não seja possível publicar o edital no prazo previsto no § 8º acima, a publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do deferimento do registro da OPA pela CVM.

§ 10º. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante e os Acionistas Relacionados não poderão votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 11º. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante e as demais disposições deste artigo

não se aplicam à Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja a Participação Relevante:

- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações, desde que o Novo Acionista Relevante (i) envie notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que houver se tornado titular da Participação Relevante confirmando seu compromisso de alienar as ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior à Participação Relevante e (ii) aliene tantas ações ou Outros Direitos quantos forem necessários para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante em até 20 (vinte) dias úteis contados da data que tenha atingido a Participação Relevante;
- (iii) em decorrência de operação de incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (iv) em decorrência de aumento de capital por conversão, em ações, de debêntures da 2ª (segunda) série da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 3ª (terceira) séries simples, não conversíveis em ações e a 2ª (segunda) série conversível em ações, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.;
- (v) em decorrência da subscrição de ações da Companhia, incluindo no contexto de rateio e/ou leilão de sobras decorrentes do não exercício de direito de preferência ou prioridade por acionistas da Companhia, realizada (a) em uma única emissão primária pública ou privada, que tenha sido aprovada em reunião do Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado ou em Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) em decorrência de conversão, permuta ou aquisição de ações de emissão da Companhia no âmbito do exercício de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia cuja emissão foi aprovada em reunião do Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado ou em Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração;
- (vi) em decorrência de conversão, permuta ou aquisição de ações de emissão da Companhia no âmbito do exercício de direitos de Outros Direitos, caso o Novo Acionista Relevante tenha liquidado a ou sido dispensado da OPA por Atingimento de Participação Relevante em decorrência da aquisição dos Outros Direitos em questão;
- (vii) em decorrência de empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia; ou
- (viii) em decorrência de: (a) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge da Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante; ou (b) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor da Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

§ 12º. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 13º. Para fins deste artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes

significados:

- (i) “Controle” e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;
- (ii) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza envolvendo ações de emissão da Companhia, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint ventures*, fundos de investimento, clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (x) administradas ou geridas pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que (z) no caso de fundos de investimentos com administradores e/ou gestores comuns, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administradores e/ou do gestores, em caráter discricionário;
- (iii) “Outros Direitos” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções, valores mobiliários ou direitos de compra, subscrição, conversão ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, observado que não serão considerados “Outros Direitos” (1) a titularidade de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia até o seu efetivo exercício, conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste artigo) e (2) a titularidade de direito de subscrição ou preferência previsto na Lei das Sociedades por Ações, ainda que sobre sobras de ações;
- (iv) “Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e
- (v) “Valor Justo” significa o valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada por decisão discricionária da instituição ou empresa especializada escolhida pelo Conselho de Administração, de fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos e/ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários.

CAPÍTULO X - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 37. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XI – SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer, nos termos dos artigos 39 e 40 abaixo, em decorrência:

- (i) Da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (ii) Do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) Do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 39. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na respectiva instrução da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da oferta pública mencionada no *caput*, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 39 acima.

Parágrafo Único. Na hipótese de não ser atingido o percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de aquisição de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados do leilão da oferta pública de aquisição de ações, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 41. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO XIII – CONTRATO DE INDENIDADE

Artigo 42. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade em favor de diretor ou membro do conselho de administração ou de qualquer outro conselho, comitê, órgão estatutário ou não da Companhia e/ou das controladas e/ou que tenha cargo ou função na Companhia e/ou nas controladas em que participem de decisões que impactem a situação administrativa, financeira, operacional ou jurídica da Companhia e/ou das controladas e/ou que seja empregado ou preposto que legalmente atue por delegação dos administradores da Companhia e/ou controladas (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”) de modo a fazer frente a perdas, custos, despesas, multas ou outras penalidades ou encargos eles incorridos em razão de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, judiciais ou administrativos, no Brasil ou no exterior, que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício regular de suas funções na Companhia e/ou em suas controladas.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações a serem observados para a celebração, aditamento, ratificação e/ou execução dos contratos de indenidade, bem como definir as pessoas com as quais serão celebrados os contratos de indenidade.

CAPÍTULO XIV - DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, acionistas controladores, administradores e os membros do Conselho Fiscal e suplentes, se aplicável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO LIMPO**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº. 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. GRUPO CASAS BAHIA S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

- (a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;
- (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;
- (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino;
- (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil;
- (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros;
- (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação;
- (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais;
- (h) prestação de serviços de transporte de carga;

- (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto;
- (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;
- (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;
- (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente;
- (m) cessão de espaço publicitário;
- (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;
- (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas;

§1º. A Companhia desenvolverá suas atividades sociais em âmbito atacadista ou varejista, por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais, em todas as modalidades, incluindo, mas não se limitando, meios como websites e aplicativos na internet ou em dispositivos móveis e televendas, podendo ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

§2º. As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 3º. A sede e foro da Companhia são na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e atualizado, é de R\$ 7.098.241.572,51 (sete bilhões, noventa e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), dividido em 653.878.398 (seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

§3º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

§ 4º. Caso o acionista deixe de cumprir com sua obrigação de integralizar as ações subscritas, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição, o valor do débito será ajustado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou do índice que vier a substituí-lo até o momento do pagamento, e será acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, mais multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação atualizada monetariamente. A Companhia poderá cobrar o principal e acréscimos acima aludidos, mediante competente ação de execução, nos moldes preconizados em nossa legislação processual civil, arcando o inadimplente, ainda com despesas de processo e honorários advocatícios.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até R\$ 13.250.000.000,00 (treze bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

§ 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

§2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

§3º. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião em que a matéria constar da ordem do dia.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia Geral seja convocada (i) em atendimento à solicitação feita por acionistas ou (ii) diretamente pelos próprios acionistas de acordo com o previsto no artigo 123, parágrafo

único, “c”, da Lei das Sociedades por Ações, ela deverá ter um prazo de convocação de, no mínimo, 45 dias de antecedência.

Artigo 9º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de até 2 (dois) secretários entre os presentes para ajudá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um diretor da Companhia indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por acionista da Companhia ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 10. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, por original ou fac-símile expedido pela instituição depositária, em até 3 (três) dias antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir os instrumentos de mandato, observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de mandato deverão ser apresentados sempre em original.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11. À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) observadas as disposições legais e estatutárias, o aumento do capital social, a emissão de ações ordinárias e/ou a emissão de debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão, com ou sem garantia real, acima do limite do capital autorizado;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (iv) o estatuto social da Companhia;
- (v) a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir o liquidante; e
- (vi) pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§2º. O mandato dos Diretores é unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os diretores permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º. A posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XII abaixo.

Artigo 14. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de forma global, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 15. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros.

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- (vi) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; e
- (vii) propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês auxiliares a esse órgão instalados.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

§5º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, pelo menos, 6 (seis) vezes por ano, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima 7 (sete) dias, data na qual os documentos que suportarem a ordem do dia, deverão ser encaminhados.

§1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a solicitação de convocação apresentada por conselheiro.

§2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§4º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos conselheiros, cujas atribuições serão definidas na reunião que o eleger.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º. O Diretor Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião.

§3º. Caso não estejam presentes, os membros do Conselho de Administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, incluindo aquelas relacionadas a precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço, condições de financiamento ao consumidor e prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iii) aprovar planos, projetos e orçamentos, inclusive investimentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar seu regulamento interno, bem como os regulamentos internos dos comitês;
- (v) aprovar o Código de Conduta, aplicável para todos os membros da administração e empregados da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;
- (vi) aprovar as seguintes políticas: (a) de remuneração; (b) nomeação de membros do Conselho de Administração, comitês e Diretoria; (c) gerenciamento de risco; (d) transação entre partes relacionadas; e (e) negociação de valores mobiliários;
- (vii) aprovar o processo de avaliação dos órgãos de administração da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;
- (viii) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia ou suas controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, garantias bancárias, seguros garantia, exceto aquelas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que resulte em uma Dívida Líquida da Companhia que supere em 2 (duas) vezes o LAJIDA (“LAJIDA” significa resultado líquido do período, acrescido de tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciações, amortizações e exaustões, excluídas as despesas e receitas não recorrentes, com base em demonstração financeira elaborada pela Companhia conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e aprovadas pela CVM referente ao período dos 12 (doze) meses anteriores); “Dívida Líquida” significa dívida financeira menos (a) caixa, (b) aplicações financeiras e (c) recebíveis;
- (ix) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como para a revenda ou recolocação em mercado, de acordo com as normas da CVM e quaisquer outras previsões estatutárias ou legais;
- (x) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xi) deliberar sobre a emissão de ações e/ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital

- autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
 - (xiii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
 - (xiv) convocar a Assembleia Geral;
 - (xv) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
 - (xvi) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;
 - (xvii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, em conformidade com as regras da CVM;
 - (xviii) destituir ou substituir os auditores independentes;
 - (xix) deliberar sobre a aquisição direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas, ou a realização de qualquer investimento, incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, pela Companhia ou suas controladas em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
 - (xx) deliberar sobre a alienação direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
 - (xxi) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias pela Companhia ou suas controladas em operações que envolvam a Companhia e suas controladas, de valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
 - (xxii) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, inclusive, mas não se limitando a, constituição ou participação em sociedades, consórcio, sociedades em conta de participação, que envolva investimento ou celebrar qualquer contrato não operacional ou estranho ao objeto social da Companhia, que envolva, em qualquer dos referidos casos, valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio

- líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxiii) aprovar a proposta relativa à alteração do Estatuto Social da Companhia;
 - (xxiv) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral;
 - (xxv) aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas;
 - (xxvi) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie ou que importem em renúncia de direito, pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros outros que não a Companhia ou suas controladas;
 - (xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
 - (xxviii) aprovar plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia e de suas controladas e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores referenciados nos resultados da Companhia ou de suas controladas;
 - (xxix) aprovar os programas periódicos para a outorga de opções objeto do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral;
 - (xxx) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser executada pela Diretoria;
 - (xxxi) aprovar o exercício de voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legais da Companhia em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia seja sócia ou acionista junto com terceiros que não pertençam ao mesmo grupo econômico da Companhia, bem como a assinatura de quaisquer acordos de acionistas com relação a tais sociedades;
 - (xxxii) aprovar a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços financeiros aos clientes da Companhia e/ou de suas controladas;
 - (xxxiii) aprovar transações com partes relacionadas, nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
 - (xxxiv) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 21. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com propósitos específicos. Tais comitês ou grupos deverão ser compostos por membros da administração e/ou pessoas direta ou indiretamente associadas à Companhia, exceto nas hipóteses que a participação de membros externos seja autorizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá eleger os membros dos comitês em observância aos respectivos regulamentos internos.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria é composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um designado obrigatoriamente como Diretor-Presidente, e os demais terão suas designações e deveres de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Administração, com exceção das atribuições do Diretor Presidente que foram definidas no §1º do artigo 27 deste Estatuto Social.

§1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

§2º. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.

Artigo 23. A Diretoria reúne-se sempre que convocada por seu Diretor Presidente ou qualquer de seus membros, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No instrumento de convocação deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 24. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou a exoneram de terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no §2º, abaixo.

§1º. A Diretoria poderá delegar a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos:

(a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;

- (b) firmar correspondências; e
- (c) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado.

Artigo 25. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- (v) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração a política de recursos humanos e de contratação de prestadores de serviço;
- (vii) submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, *joint ventures*, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada pelo Conselho de Administração;
- (ix) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- (x) elaborar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- (xi) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- (xii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária, conforme definido pelo Conselho de Administração;

- (xiii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição de bens do ativo da Companhia e de suas controladas em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xiv) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações pela Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xv) aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimos pela Companhia ou suas controladas, até o limite de deliberação do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xvi) autorizar a utilização pela Companhia das marcas “Casas Bahia” e “Ponto Frio” para ramo diverso ao do varejo e varejo eletrônico;
- (xvii) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social; e
- (xviii) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação de determinada transação pela Diretoria, será assegurado ao Diretor Presidente o direito de convocar o Conselho de Administração para apreciação da matéria e deliberação em caráter definitivo.

Artigo 27. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração:

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- (ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual e plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (v) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- (vii) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- (viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§1º. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observado a legislação aplicável.

§2º. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com as regras da CVM.

§1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no *caput*, se for o caso.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, observado o estabelecido no respectivo regimento interno.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas; e
- (f) Possuir os meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 32. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos sobre o resultado do exercício.

Artigo 33. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (c) lucros a realizar e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e
- (e) A parcela remanescente do lucro líquido será destinada: (i) à reserva para investimento e expansão, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

Artigo 34. A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 31 acima, (ii) lucros acumulados ou (iii) de reservas de lucros.

Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá ainda, determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e limite da legislação aplicável, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório anual.

Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 36. Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos em quantidade igual ou superior a 20% do capital social (“Participação Relevante”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações (“Novo Acionista Relevante”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia nos termos deste artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

§ 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o § 4º deste artigo.

§ 2º. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) 125% do Valor Justo; (ii) 125% do preço de emissão das ações no último aumento de capital mediante distribuição pública realizado pela Companhia antes do atingimento pelo Novo Acionista Relevante da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (“SELIC”) até a data da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iii) 150% do maior preço por ação pago pelo Novo Acionista Relevante até a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante, devidamente atualizado pela SELIC até a data da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (iv) 150% da maior cotação de fechamento das ações da Companhia durante os 12 (doze) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela SELIC até a data da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; nos casos (ii), (iii) e (iv), ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§ 3º. Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, nos termos da regulamentação aplicável, imediatamente após atingir, direta ou indiretamente, a Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo, além de requisitos mínimos previstos em regulamentação aplicável: (i) informação sobre quaisquer ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos que possua; (ii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iii) a informação do maior preço por ação pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederam o atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela SELIC até a data do envio da comunicação, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (iv) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste artigo (“Preço Proposto”).

§ 4º. O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Acionista Relevante.

§ 5º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia será realizada pelo Conselho de Administração, que deverá se reunir para escolhê-la o mais brevemente possível após o recebimento da comunicação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º. O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao

Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 7º. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado que: (i) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e (ii) não serão computadas, para fins dos quóruns de instalação e de deliberação, as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante e pelos acionistas que celebrarem com o Novo Acionista Relevante acordo de acionistas, contrato de compra e venda de ações, contrato de permuta, opção de compra e venda de ações de emissão da Companhia ou qualquer outro contrato que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia ou que trate de direitos e/ou obrigações de outra forma relacionados com a Companhia ("Acionista Relacionado"). Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada e liquidada ou dispensada, a Pessoa ou o Grupo de Pessoas em questão não poderá votar com mais de 20% das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia Geral os votos que excederem o limite.

§ 8º. O Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, ou de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou Outros Direitos em quantidade igual ou superior a Participação Relevante, o que for maior.

§ 9º. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável, e, caso não seja possível publicar o edital no prazo previsto no § 8º acima, a publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do deferimento do registro da OPA pela CVM.

§ 10º. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante e os Acionistas Relacionados não poderão votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 11º. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante e as demais disposições deste artigo não se aplicam à Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja a Participação Relevante:

- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;

- (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações, desde que o Novo Acionista Relevante (i) envie notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que houver se tornado titular da Participação Relevante confirmando seu compromisso de alienar as ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior à Participação Relevante e (ii) aliene tantas ações ou Outros Direitos quantos forem necessários para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante em até 20 (vinte) dias úteis contados da data que tenha atingido a Participação Relevante;
- (iii) em decorrência de operação de incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (iv) em decorrência de aumento de capital por conversão, em ações, de debêntures da 2ª (segunda) série da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 3ª (terceira) séries simples, não conversíveis em ações e a 2ª (segunda) série conversível em ações, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.;
- (v) em decorrência da subscrição de ações da Companhia, incluindo no contexto de rateio e/ou leilão de sobras decorrentes do não exercício de direito de preferência ou prioridade por acionistas da Companhia, realizada (a) em uma única emissão primária pública ou privada, que tenha sido aprovada em reunião do Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado ou em Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) em decorrência de conversão, permuta ou aquisição de ações de emissão da Companhia no âmbito do exercício de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia cuja emissão foi aprovada em reunião do Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado ou em Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração;
- (vi) em decorrência de conversão, permuta ou aquisição de ações de emissão da Companhia no âmbito do exercício de direitos de Outros Direitos, caso o Novo Acionista Relevante tenha liquidado a ou sido dispensado da OPA por Atingimento de Participação Relevante em decorrência da aquisição dos Outros Direitos em questão;
- (vii) em decorrência de empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia; ou
- (viii) em decorrência de: (a) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge da Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante; ou (b) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor da Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

§ 12º. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 13º. Para fins deste artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “Controle” e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;
- (ii) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza envolvendo ações de emissão da Companhia, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint ventures*, fundos de investimento, clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (x) administradas ou geridas pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que (z) no caso de fundos de investimentos com administradores e/ou gestores comuns, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administradores e/ou do gestores, em caráter discricionário;
- (iii) “Outros Direitos” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções, valores mobiliários ou direitos de compra, subscrição, conversão ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, observado que não serão considerados “Outros Direitos” (1) a titularidade de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia até o seu efetivo exercício, conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste artigo) e (2) a titularidade de direito de subscrição ou preferência previsto na Lei das Sociedades por Ações, ainda que sobre sobras de ações;
- (iv) “Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e
- (v) “Valor Justo” significa o valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada por decisão discricionária da instituição ou empresa especializada escolhida pelo Conselho de Administração, de fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos e/ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários.

CAPÍTULO X - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 37. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XI – SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer, nos termos dos artigos 39 e 40 abaixo, em decorrência:

- (i) Da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (ii) Do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) Do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 39. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na respectiva instrução da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da oferta pública mencionada no *caput*, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 39 acima.

Parágrafo Único. Na hipótese de não ser atingido o percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de aquisição de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados do leilão da oferta pública de aquisição de ações, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 41. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO XIII – CONTRATO DE INDENIDADE

Artigo 42. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade em favor de diretor ou membro do conselho

de administração ou de qualquer outro conselho, comitê, órgão estatutário ou não da Companhia e/ou das controladas e/ou que tenha cargo ou função na Companhia e/ou nas controladas em que participem de decisões que impactem a situação administrativa, financeira, operacional ou jurídica da Companhia e/ou das controladas e/ou que seja empregado ou preposto que legalmente atue por delegação dos administradores da Companhia e/ou controladas (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”) de modo a fazer frente a perdas, custos, despesas, multas ou outras penalidades ou encargos eles incorridos em razão de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, judiciais ou administrativos, no Brasil ou no exterior, que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício regular de suas funções na Companhia e/ou em suas controladas.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações a serem observados para a celebração, aditamento, ratificação e/ou execução dos contratos de indenidade, bem como definir as pessoas com as quais serão celebrados os contratos de indenidade.

CAPÍTULO XIV - DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, acionistas controladores, administradores e os membros do Conselho Fiscal e suplentes, se aplicável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.
